



---

BIA Nº

DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

---

**ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 09/2015**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando as competências da Superintendência de Auditoria Interna descritas no Capítulo VII, Art. 35 do Estatuto Social da CDRJ;

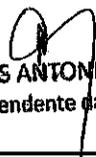
Considerando que o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Superintendência de Auditoria Interna – SUPAUD servem de referencial para a tomada de decisões pela Alta Administração e pelos órgãos colegiados e de suporte para os órgãos de controle interno;

Considerando a determinação do Conselho de Administração - CONSAD, proferida em sua 609ª reunião, realizada em 15/12/14, para que a auditoria interna estabeleça prazo para o atendimento às recomendações constantes dos Relatórios de Auditoria Interna, e

Considerando as recomendações constantes dos Subitens 9.5.1; 9.6.2; 9.6.3; 9.6.4 e 9.6.5 do Acórdão 821/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU);

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Recomendar que as atividades desenvolvidas pela Superintendência de Auditoria Interna – SUPAUD devem guardar similitude àquelas exercidas pelos órgãos integrantes do Sistema e Controle Interno do Poder Executivo Federal.

  
MARCOS ANTONIO RORIZ  
Superintendente da SUPAUD

---



Cont. OS. DIRPRE nº 09/2015

Art. 2º - Determinar que, no desenvolvimento das atividades de auditoria, o empregado designado formalmente para esta finalidade tenha acesso a todas as dependências da área auditada, assim como a documentos, sistemas informatizados, valores, livros e registros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º - O planejamento das atividades de auditoria interna será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINTE para cada exercício social, o qual deverá ser submetido à análise prévia da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República – Ciset/SG/PR até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua aplicação.

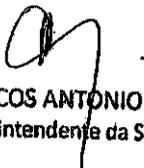
§ 1º - O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINTE elaborado de acordo com as normas da Controladoria-Geral da União, após a análise prévia da Ciset/CC/PR, será submetido à aprovação do Conselho de Administração – CONSAD até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício e posteriormente, encaminhado à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República – Ciset/SG/PR até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

§ 2º - O PAINTE deverá abordar as ações de auditoria interna e seus objetivos, bem como o desenvolvimento institucional e a capacitação para o fortalecimento da auditoria interna.

§ 3º - O PAINTE conterá um cronograma onde estarão previstas as datas de início e de término de cada trabalho de auditoria, levando em consideração a quantidade de homens-hora de auditores necessários à realização da atividade e a complexidade, risco, relevância e a materialidade da matéria auditada.

§ 4º - Os resultados anuais dos trabalhos de auditoria interna serão apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT, em conformidade com as normas da Controladoria-Geral da União.

Art. 4º - Na fase de planejamento, o auditor, formalmente designado pelo Superintendente de Auditoria, deverá agendar e realizar reunião de abertura de auditoria com o gestor da área auditada com o fulcro de apresentar os objetivos do trabalho e solicitar as informações e/ou a documentação inicial.

  
MARCOS ANTONIO RORIZ  
Superintendente da SUPAUD

Cont. OS. DIRPRE nº 09/2015

§ 1º - Toda solicitação à área auditada para que sejam prestadas informações, encaminhamento de documentos ou acesso a sistemas informatizados será formalizada por meio do formulário **Solicitação de Auditoria – SA**, devidamente datado, numerado e assinado pelo auditor responsável pelo trabalho e pelo Superintendente de Auditoria.

§ 2º - A Solicitação de Auditoria – SA conterà em seu texto, de forma sucinta, clara e objetiva, a solicitação ou questionamento a ser demandado ao auditado e deverá estabelecer um prazo para o seu atendimento que, obrigatoriamente, guardará proporcionalidade à complexidade do assunto.

§ 3º - O estabelecimento do prazo para o atendimento da SA poderá ser acordado com o auditado considerando as justificativas apresentadas e a complexidade da matéria.

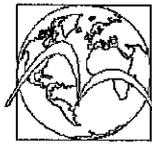
§ 4º - Vencido o prazo para resposta à SA sem que o auditado tenha apresentado a pertinente e tempestiva justificativa, o assunto será objeto de ressalva no Relatório de Auditoria Interna, tendo em vista a necessidade do cumprimento dos prazos previstos no cronograma do PAINT.

Art. 5º - Terminados os trabalhos de campo que consistem na solicitação de informações, na aplicação de testes e análises de documentação, o auditor deverá agendar e realizar a reunião de encerramento dos trabalhos com o gestor da área auditada, ocasião em que serão discutidos os achados de auditoria.

Art. 6º - Após a reunião de encerramento, será elaborado o Relatório de Auditoria Interna que é o produto final da auditoragem, sendo o ponto de ligação entre o trabalho planejado e o efetivamente realizado. É o instrumento que revelará à Administração da Companhia a qualidade e a contribuição do trabalho de auditoria, suas constatações, opiniões e recomendações.

§ 1º - O Relatório de Auditoria Interna será assinado pelo auditor e aprovado pelo Superintendente de Auditoria, sendo emitida em uma via original que será encaminhada ao Diretor-Presidente para ciência e posterior remessa ao Diretor da área auditada para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

§ 2º - O prazo para a manifestação quanto aos pontos relevantes constantes do Relatório de Auditoria Interna será de **até 10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento pelo Diretor da área auditada.



Cont. OS. DIRPRE nº 09/2015

§ 3º - Cópias dos Relatórios de Auditoria Interna serão encaminhadas ao Conselho de Administração – CONSAD e ao Conselho Fiscal – CONFIS, bem como à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - CISET/CC/PR.

Art. 7º - A SUPAUD fará avaliação do desempenho das suas atividades de fiscalização, adotando as seguintes práticas, dentre outras: avaliar a relação custo/benefício de seus trabalhos, monitorar a qualidade de suas auditorias e avaliar a economicidade e eficiência dos procedimentos de fiscalização adotados.

Art. 8º - As consultas técnicas à SUPAUD, quando se tratarem de rotinas normais de trabalho, previstas em outros atos normativos, poderão ser formuladas pelo Diretor da área interessada, devidamente fundamentadas, com a indicação precisa da dúvida, contendo as informações e/ou documentos que possam servir de base ao exame da questão.

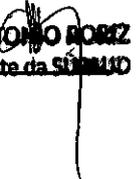
Art. 9º - A SUPAUD poderá requerer apoio técnico, por meio da designação de especialistas lotados em outros órgãos da CDRJ, para cooperar com a realização de trabalhos de fiscalização de auditoria, seja para elaborar laudos, pareceres, estudos técnicos, relatórios, etc.

Art. 10 - Os empregados lotados na Superintendência de Auditoria Interna não deverão participar de comissões relativas à apuração de responsabilidades, de licitações, de fiscalização de contrato e quaisquer grupos de trabalhos que envolvam assuntos de gestão, com exceção das pertinentes às atividades de auditoria, a fim de garantir a independência e a imparcialidade nos termos do item 9.1.2.5 do Acórdão nº. 1.074/2009 do TCU.

Art. 11 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando as Ordens de Serviço DIRPRE Nº 023 e 024/2014.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2015.

  
**Eng. HELIO SZMAJSER**  
**Diretor-Presidente**

  
**MARCOS ANTONIO BOEZ**  
Superintendente da SUPAUD